



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 198/2017**

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 198/17, do Vereador Valmir Dionizio que institui o Programa “Vizinhança Solidária” no Município de Assis.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído no município de Assis, o Programa Vizinhança Solidária.
- Art. 2º.** O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região contará com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, através de seu Batalhão, Companhia ou outra Unidade responsável pelo policiamento local.
- Art. 3º.** A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pela Polícia Militar e um representante dos moradores que manifestarem interesse no Programa, podendo contar com a participação das Associações de Moradores, Associações de Bairros, Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG - e do CONSEG RURAL.
- Art. 4º.** A Polícia Militar promoverá reuniões com os moradores e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança conforme Diretriz própria.
- Art. 5º.** Eventuais custos com aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.
- Art. 6º.** O representante dos moradores, da Associação de moradores/Bairros, ou os CONSEGs quando participante deverá informar à Polícia Militar sobre locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Presidente**